



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 711/2008 8

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Em 12/02/08

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário  
Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida,  
à Assessoria de Plenário.  
Camila Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Resolução nº 201, de 2003, que  
"Dispõe sobre os cargos em comissão na  
Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a  
Composição do Gabinete Parlamentar"

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, incisos e parágrafo único, da Resolução nº 201/03  
passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A composição ideal do gabinete de um Deputado Distrital,  
observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da  
estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – quatro Cargos Especiais de Gabinete – CL 14
- III – dois cargos Especiais de Gabinete – CL 09;
- IV – um cargo Especial de Gabinete – CL 06.

§ 1º A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão  
indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por  
servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá  
ser distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros  
cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão  
da CLDF, até o limite de dezoito, além dos cargos decorrentes da

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 12/02/08  
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 17.31676

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 711 / 2008  
Fis. Nº 01 1 BIA

[Assinatura]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade para esta Casa de Leis.*

*§ 2º Os reajustes dos valores serão efetuados ao final de cada legislatura, obedecidos os percentuais adotados para correção salarial do quadro permanente da Câmara Legislativa.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por escopo estabelecer uma medida afirmativa de contenção dos gastos de gabinete de parlamentares, na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em conjunto com outras providências, a redução ora proposta resultará em substancial economia de recursos públicos com o Legislativo, coerente com o clamor público por uma política de moralização desta Casa de Leis.

Objetiva-se diminuir a denominada verba de gabinete, com base na restrição da composição ideal de gabinete do Deputado Distrital, determinada pela Resolução nº 201/03, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa.

A subtração de dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 14, objeto do segundo inciso do art. 2º da Resolução alterada (Resolução 201/03), e de um cargo CL 06, objeto do quarto inciso do art. 2º da Resolução, retira quase vinte e três pontos percentuais (22,82%), em valores correntes, dos montantes despendidos com pessoal na composição ideal, em cada um dos vinte e quatro gabinetes da Casa Parlamentar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 711 2 / 2008  
PIS. nº 02 BIA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Não se olvide a edição da Resolução n.º 229/2007, a qual estabelece em seu art. 7º a alteração da composição ideal do gabinete parlamentar, retirando um Cargo Especial de Gabinete – CL14. Entretanto, aqui não se mencionou tal modificação nos quadros dos gabinetes parlamentares em virtude do que determina o art. 12 da mesma resolução: *salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 1º de outubro de 2008, reipristinar-se-ão as normas e tabelas de remuneração modificadas pelos arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta Resolução.*

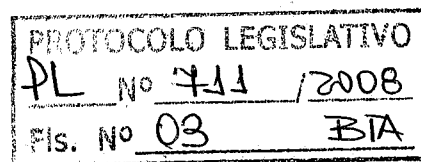
Tal operação resulta em significativa redução de gastos efetuados pelos representantes eleitos para a Câmara Distrital, na manutenção de seu gabinete.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Resolução para ser apreciado e votado pelo Plenário da Câmara Legislativa.

Contamos, pois, com o aval dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, ...

**Deputado REGUFFE**



## RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a Composição do Gabinete Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL 14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL 11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL 04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

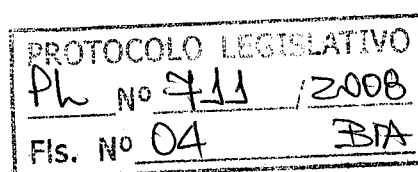
- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL 14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL 06.

*Parágrafo único.* A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143, de 1997, e nº 182, de 2002.



Brasília, de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

VIDE

LDF 03671 2005 DODF 05/10/2005 PÁG. 1 COL. 1 CONVALIDAÇÃO

